



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 179/2023

Ementa: Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00

Autoria Poder Executivo

Relatoria: **PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00”

Consta da mensagem nº 84/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00”.

Cumpre salientar que os remanejamentos, as transposições e as transferências de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias de Governo; de Administração e Gestão de Pessoal; de Segurança Pública; de Educação, Ciência e Tecnologia; de Saúde e de Cultura.

No tocante à Secretaria de Governo, a transposição dos recursos será fundamental para atender os bolsistas do programa ACERTE (Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação). Outrossim, a referida suplementação ainda será fundamental para realização de reforma do CRAM (Centro de Referência e Atendimento da Mulher).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Junto à Secretaria de Administração, a transposição será necessária para a aquisição de matérias e serviços a serem utilizados nas instalações do novo Paço Municipal.

Com relação à Secretaria de Segurança Pública, o remanejamento a ser realizado em suas dotações será imprescindível para custear as despesas referentes à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de pontos de sistema de segurança eletrônica, atendendo, para tanto, as demandas operacionais da Secretaria.

No que diz respeito à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, o remanejamento e a transposição a ser realizada serão essenciais para aquisição de dispositivos pedagógicos e projetos educacionais. Destaca-se que tais bens serão importantes para realização de tarefas com o intuito de formar cidadãos conscientes e leitores competentes.

Cumpre-nos preconizar ainda que a suplementação visa tornar o ambiente escolar um local propício ao bem-estar físico, mental e emocional das crianças, incentivando a brincadeira e exploração e trazendo autoconfiança, autonomia e sentimento de pertencimento ao aluno.

Os materiais podem ainda trazer diversos benefícios às crianças, tais como estimular a linguagem despertar a emoção, trabalhar a coordenação motora e desenvolver habilidades necessárias para a alfabetização.

No âmbito da Secretaria de Saúde, a suplementação de dotação se faz necessária para atendimento das ordens provenientes dos tribunais. Já na Secretaria de Cultura, os remanejamentos, as transposições e as transferências dos recursos serão utilizados para adimplir os Termos de Colaboração com os proponentes selecionados através dos editais nº 140/2023 e 141 onde os eleitos apresentaram projetos da área audiovisual e projetos na modalidade de recursos não reembolsáveis. E ainda, tal suplementação ainda será indispensável para concluir a programação final do exercício.

Ademais, considerando o término do exercício, o valor remanejado para reserva de contingência se faz necessário para atendimento de demandas que possam surgir e para atendimento das dotações que visam à folha de pagamento da municipalidade.

Os recursos para cobertura do remanejamento, da transposição e da transferência de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações.

Portanto, considerando que com os recursos decorrentes do remanejamento, da transposição e da transferência de dotações orçamentárias será possível dar prosseguimento a serviços que





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

beneficiarão a população, dou ao Projeto de Lei em apreço o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitem Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar na Secretaria de Finanças o valor de **R\$ 7.437.337,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 231-02.07.02.06.181.0224.2041.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$ 34.000,00
Ficha n.º 231-02.07.02.06.181.0224.2041.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$ 116.000,00
Ficha n.º 231-02.07.02.06.181.0224.2041.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$ 150.000,00
Ficha n.º 231-02.07.02.06.181.0224.2041.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$ 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1.300.000,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 27.800,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 44.637,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 53.000,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 70.000,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 80.434,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 88.000,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 108.888,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 109.873,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 122.777,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 155.894,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 203.469,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 333.333,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 386.959,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 496.000,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 801.948,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 760-02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 3.433,00
Ficha n.º 760 – 02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 10.131,00
Ficha n.º 760 – 02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 199.038,00
Ficha n.º 760 – 02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 435.723,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 796 – 99.99.99.99.999.9999.9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 246.000,00
Ficha n.º 796 – 99.99.99.99.999.9999.9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 550.000,00
Ficha n.º 796 – 99.99.99.99.999.9999.9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
Ficha n.º 796 – 99.99.99.99.999.9999.9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	R\$ 210.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º Os recursos são provenientes do remanejamento parcial no valor de **R\$ 7.437.337,00 (sete milhões quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e sete reais)**, das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 025– 02.01.01.04.122.0201.2007.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 116.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 102–02.04.01.04.123.0221.2019.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ **R\$ 200.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 155 – 02.05.01.04.122.0216.2021.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente **R\$ 1.300.000,00**

Ficha n.º 155 – 02.05.01.04.122.0216.2021.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente **R\$ 246.000,00**

Ficha n.º 157– 02.05.02.04.122.0216.2022.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ **R\$ 203.469,00**

Ficha n.º 159– 02.05.02.04.122.0216.2023.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 386.959,00**

Ficha n.º 165 – 02.05.03.04.122.0217.2027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **R\$ 801.948,00**

Ficha n.º 165 – 02.05.03.04.122.0217.2027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **R\$ 210.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 206 – 02.06.02.18.543.0223.1003.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 150.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E INOVAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 252 – 02.08.02.22.661.0225.2044.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 3.433,00**

Ficha n.º 252 – 02.08.02.22.661.0225.2044.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 34.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 267 – 02.09.01.15.452.0220.2046.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 10.131,00**

Ficha n.º 272 – 02.09.02.15.452.0220.2047.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 435.723,00**

Ficha n.º 276 – 02.09.02.15.452.0220.2049.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 80.434,00**

Ficha n.º 276 – 02.09.02.15.452.0220.2049.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 199.038,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral

Ficha n.º 343–02.12.01.08.244.0207.2058.3.3.90.34.00– Out. Desp. De Pes. Dec. Contr. Terc. **R\$ 53.000,00**

Ficha n.º 351 – 02.12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **R\$ 496.000,00**

Ficha n.º 363 – 02.12.03.08.244.0205.2062.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 108.888,00**

Ficha n.º 374 – 02.12.03.08.244.0206.2063.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 70.000,00**

Ficha n.º 378 – 02.12.03.08.244.0206.2064.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 122.777,00**

Ficha n.º 383 – 02.12.03.08.244.0206.2064.3.3.90.48.00 – Out. Aux. Fin. A Pessoa Física **R\$ 27.800,00**

Ficha n.º 416 – 02.12.05.08.334.0208.2072.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ **R\$ 333.333,00**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.100.0074 – CIP – Contr. Iluminação Pública - Contrapartida

Ficha n.º 597 – 02.14.03.15.451.0231.1013.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ R\$ 900.000,00

Ficha n.º 600 – 02.14.03.15.451.0231.1013.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 550.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral

Ficha n.º 614–02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ R\$ 155.894,00

Ficha n.º 623 – 02.15.01.10.122.0212.2109.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ R\$ 88.000,00

Ficha n.º 672 – 02.15.03.10.304.0215.2120.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ R\$ 44.637,00

Ficha n.º 722 – 02.15.06.10.302.0214.2127.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ R\$ 109.873,00

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças o valor de **R\$ 4.672.663,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º039–02.01.03.14.422.0202.2010.4.4.90.51.00–Out. Aux. Fin. A Pessoa FísicaR\$ 34.000,00

Ficha n.º 049 –02.01.06.08.244.0203.2147.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 70.000,00

Ficha n.º051–02.01.06.08.244.0203.2147.3.3.90.48.00–Out. Aux. Fin. A Pessoa FísicaR\$ 170.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 153 – 02.05.01.04.122.0216.2021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 940.000,00

Ficha n.º 154 – 02.05.01.04.122.0216.2021.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ R\$ 75.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.213.0000 – Educação Infantil – Pré Escola

Ficha n.º 471 – 02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 282.000,00

Ficha n.º 474 – 02.13.02.12.365.0210.2087.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 473.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 462 – 02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

Ficha n.º 465 – 02.13.02.12.365.0210.2086.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 487.000,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.300,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 6.300,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 6.600,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.880,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 11.100,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 12.200,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 28.190,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 17.100,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 19.410,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 49.400,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 104.560,00

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 104.950,00





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 237.104,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 295.894,00
Ficha n.º 492 – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 658.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral

Ficha n.º 726 – 02.15.06.10.302.0214.2129.3.3.90.32.00 – Mat. De Dist. Gratuita	R\$ 11.000,00
Ficha n.º 726 – 02.15.06.10.302.0214.2129.3.3.90.32.00 – Mat. De Dist. Gratuita	R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 760 – 02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 43.475,00
Ficha n.º 760 – 02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 112.200,00

Art. 4º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de **R\$ 4.882.663,00 (quatro milhões oitocentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais)**, das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 025 – 02.01.01.04.122.0201.2007.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 34.000,00
Ficha n.º 025 – 02.01.01.04.122.0201.2007.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 70.000,00
Ficha n.º 025 – 02.01.01.04.122.0201.2007.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 170.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 165 – 02.05.03.04.122.0217.2027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 75.000,00
Ficha n.º 165 – 02.05.03.04.122.0217.2027.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 940.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 429 – 02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 17.100,00
Ficha n.º 432 – 02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 104.560,00
Ficha n.º 436 – 02.13.01.12.122.0209.2074.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com. – PJ	R\$ 6.300,00
Ficha n.º 437 – 02.13.01.12.122.0209.2074.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 6.600,00
Ficha n.º 438 – 02.13.01.12.122.0209.2075.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 12.200,00
Ficha n.º 439 – 02.13.01.12.122.0209.2076.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 295.894,00
Ficha n.º 444 – 02.13.01.12.122.0209.2079.3.3.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com. – PJ	R\$ 28.190,00
Ficha n.º 445 – 02.13.01.12.122.0209.2080.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 3.300,00
Ficha n.º 446 – 02.13.01.12.122.0209.2080.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 19.410,00
Ficha n.º 449 – 02.13.01.12.128.0209.2082.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 11.100,00
Ficha n.º 478 – 02.13.02.12.365.0210.2090.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 49.400,00
Ficha n.º 481 – 02.13.03.12.361.0211.1007.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 104.950,00
Ficha n.º 485 – 02.13.03.12.361.0211.2088.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 10.880,00
Ficha n.º 551 – 02.13.06.12.306.0209.2099.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 100.000,00
Ficha n.º 551 – 02.13.06.12.306.0209.2099.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 237.104,00
Ficha n.º 551 – 02.13.06.12.306.0209.2099.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 282.000,00
Ficha n.º 551 – 02.13.06.12.306.0209.2099.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 473.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 551 – 02.13.06.12.306.0209.2099.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 487.000,00
Ficha n.º 551 – 02.13.06.12.306.0209.2099.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 658.000,00
Ficha n.º 556–02.13.07.12.361.0209.2100.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$ 5.000,00
Ficha n.º 557–02.13.07.12.361.0209.2100.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral

Ficha n.º 612–02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.36.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PF	R\$ 11.000,00
Ficha n.º 669–02.15.03.10.304.0215.2119.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 738 – 02.16.01.13.392.0228.2131.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 43.475,00
Ficha n.º 751 – 02.16.02.13.392.0228.2133.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 112.200,00

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 44.743,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0215 – Lei Paulo Gustavo – Apoio ao Setor Cultural

Ficha n.º 754 – 02.16.01.13.392.0228.2133.3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros – PF	R\$ 44.743,00
---	----------------------

Art. 6º O recurso é proveniente da transferência parcial no valor de **R\$ 44.743,00 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais)**, da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0215 – Lei Paulo Gustavo – Apoio ao Setor Cultural

Ficha n.º 871 – 02.16.02.13.392.0228.2133.4.4.90.52.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$ 44.743,00
---	----------------------

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por outro lado, analisando a presente proposição, constatei que a somatória dos valores descritos no artigo 4º do presente Projeto de Lei nº 179/2023, totalizam R\$ 4.672,663,00 e não aquele constante da redação original de R\$ 4.883.663,00 equivocadamente apresentado, sendo que, a presente alteração atinge apenas o caput do artigo, não alterando ou excluindo qualquer dos dados que informam os valores destinados a cada ficha e secretaria.

Assim sendo, apresentei a respectiva Emenda Modificativa ao caput do Artigo 4º do presente Projeto de Lei nº 179/2023, que “Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00”, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 4.672.663,00 (quatro milhões seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, o artigo 167 da Constituição da República estabelece vedações à atuação do Administrador Público na elaboração e execução do orçamento. Emergem do dispositivo em questão, duas hipóteses de vedação: a) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (inc. V); e b) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (inc. VI).

Infere-se dos dispositivos citados que, em ambas as hipóteses de alteração orçamentária, é exigida autorização legislativa. No entanto, na suplementação de recursos – mediante a abertura de créditos suplementares – não ocorrem reformulações orçamentárias de grande impacto e alterações nos três níveis de programação: institucional, programática e de gastos. Estas hipóteses de alteração orçamentária estão previstas no inc. VI do art. 167, que introduziu os conceitos de transposição, remanejamento e transferência de recursos.

Distintamente da suplementação, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, constituem institutos que devem ser aceitos em questões de maior relevância e impacto, como a modificação das condições que atuaram na elaboração do orçamento, e, por isso mesmo, são realmente excepcionais, sendo imperativo que, caso se faça necessária, a sua utilização pelo administrador, venham precedidos de exposição justificativa.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis, os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se devem realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o outro. As transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado. As transferências ocorrem no âmbito das categorias econômicas de despesas, também por repriorizações de gastos.

Na mesma linha, Lino Martins da Silva, na sua obra Contabilidade governamental, um enfoque administrativo, distingue transposições de transferências, afirmando que: transposições são os movimentos de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes de uma mesma unidade, quando se apresentam completamente executados ou quando são cancelados.

O autor citado define transferências como movimentação de recursos de um item ou de um elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes de uma mesma unidade, quando consideradas necessárias pela administração. Importante finalmente ressaltar que, havendo necessidade de remanejamento, transferência ou transposição, não basta previsão na lei orçamentária; será indispensável que a autorização, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, além da justificativa pela adoção do instituto, se dê sempre por lei específica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TCE-SC, apresenta o seguinte entendimento:

(..) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Neste contexto, como supracitado, a Constituição de 1988 vedou “a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Considerando que o interesse público é irrenunciável pela autoridade pública, inclusive pelo legislador, entende-se que, nesses casos, a autorização legislativa deve ser mediante lei ordinária específica, pois o artigo 165 da CF/1988, ao tratar das leis do sistema orçamentário – PPA, LDO e LOA - especifica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de “dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita”.

Até porque, não pode o legislador autorizar nas leis orçamentárias que a repriorização das ações governamentais fique somente a critério do gestor, o que desvirtuaria e enfraqueceria o orçamento público como instrumento de planejamento, além de possibilitar o desvio da finalidade pública.

Portanto, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, exigem autorização em lei ordinária específica e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das ações governamentais.

Por outro lado, entende-se que é similar a forma de operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência à prática de abertura de créditos especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, promovem alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das leis orçamentárias - PPA, LDO e LOA.

A abertura de crédito adicional especial é feita mediante decreto do Poder Executivo. Decreto é a forma de que se revestem os atos administrativos individuais ou gerais, com efeitos concretos, emanados do Chefe do Poder Executivo, e que o decreto regulamentar é um ato derivado, vez que não cria direito novo, apenas estabelece normas que permitem explicitar a forma de execução da lei, razão pela qual, pode ser utilizado decreto para regulamentar a execução do remanejamento, transposição e transferência no orçamento.

Neste sentido o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do MT já consolidou seu entendimento da seguinte forma :





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Acórdão n°. ____/2007. Planejamento. Alteração Orçamentária. Transposição, Remanejamento, Transferência. Crédito adicional especial. Necessidade de autorização legislativa específica. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados em leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador ANANIAS JOSÉ BARBOSA, ora Relator, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador ANANIAS JOSÉ BARBOSA, ora Relator, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 179/2023 e da Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 179/2023 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Após analisar a presente propositura, apresentei a respectiva Emenda Modificativa ao caput do Artigo 4º do presente Projeto de Lei nº 179/2023, que “Dispõe sobre remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.154.743,00”, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 4.672.663,00 (quatro milhões seiscientos e setenta e dois mil seiscientos e sessenta e três reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

Da análise do presente Projeto de Lei e Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador ANANIAS JOSÉ BARBOSA, ora Relator, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 179/2023 e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 08 de dezembro de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 179/2023
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 12.154.743,00”

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



